Prefeitura Municipal de Rio Novo
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 001 - Centro
CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG
www.rionovo.mg.gov.br
Fone: (32) 3274-1228

LEI Nº 1.218/2017
Projeto de Lei n 007/2017
Autoria Poder Executivo

Altera o art.23 do Estatuto dos Servidores Públicos de Rio Novo – lei municipal nº539/1994 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º. Fica alterado e inserido os parágrafo único ao art.23 da lei municipal nº539/1994 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. A jornada de trabalho dos servidores será de até 40 horas semanais, podendo ser estruturada nos seguintes regimes:

a) 8 horas diárias de segunda a sexta.
b) 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.
c) jornada reduzida com redução proporcional da remuneração.
d) jornadas especiais em profissões regulamentadas.

§1º. Para os efeitos desta lei, o mês é composto em média por 4,35 semanas, as quais servem de indexadores para os cálculos.
§2º. No regime de 12x36 h, as horas trabalhadas que excederem às 40 horas semanais normais serão remuneradas acrescidas de 50% do valor da hora normal, sendo reservado ao servidor, pelo menos, um domingo de descanso ao mês.
§3º. A pedido do servidor, as horas excedentes a 40 horas do regime de 12x36 h não serão remuneradas com o acréscimo de 50%, quando compuserem banco de horas utilizado para compensar horas através da diminuição em outro dia.
§4º. A compensação não poderá exceder, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem ultrapassar o limite máximo de 10 horas diárias.
§5º. O servidor convocado para desempenhar atividades aos sábados e domingos que não correspondam ao descanso semanal remunerado e que não compareça, perderá o equivalente das horas não cumpridas, sendo descontado no respectivo mês.

§6º. Os cargos correspondentes a profissões regulamentadas terão sua jornada de trabalho adequada aos regulamentos da respectiva profissão e perceberão vencimento fixado proporcional à sua jornada de trabalho.
§7º. O servidor sujeito à jornada de trabalho superior a 6 horas diárias terá descanso obrigatório para refeição, no mínimo de 1 hora e, no máximo, de 2 horas, conforme escala feita pela própria Administração.
§8º. A jornada reduzida com redução proporcional da remuneração somente será deferida se requerida pelo servidor e também houver interesse da Administração, sendo eminentemente precária.
§9º. Os servidores poderão trabalhar em regime especial de trabalho (plantão) diurno e/ou noturno, em atendimento à natureza e a necessidade do serviço, desde que respeitada a jornada mensal.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo, 06 de abril de 2017.

ORMEU RABELLO FILHO
Prefeito Municipal de Rio Novo

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICADO
EM 06/04/2017
Por Afixação
RIO NOVO - MG